



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº: 20220107/01/

Modalidade: Inexigibilidade nº 6/2022-004

Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA BRUNO UCHÔA PARA REALIZAR APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO FESTIVAL DE VERÃO DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, NOS DIAS 16 E 17 DE JULHO DO CORRENTE ANO, NESTA CIDADE.

Base Legal: Fundamentada no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Contratado(as): BRUNO HENRIQUE UCHÔA CRUZ.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Ponta de Pedras/PA, através da Prefeitura Municipal, consoante autorização do(a) Sr^a. CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, Prefeito(a) Municipal, vem apresentar as justificativas alusiva ao processo administrativo para a CONTRATAÇÃO DA BANDA BRUNO UCHÔA PARA REALIZAR APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO FESTIVAL DE VERÃO DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, NOS DIAS 16 E 17 DE JULHO DO CORRENTE ANO, NESTA CIDADE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 25 -É dispensável a licitação:

III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

A contratação da Artista BRUNO HENRIQUE UCHÔA CRUZ, se dá de forma direta, tendo em vista que a mesma inscrita no CPF: 022.201.092-40.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"*

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de pessoa física para prestar: **CONTRATAÇÃO DA BANDA BRUNO UCHÔA PARA REALIZAR APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO FESTIVAL DE VERÃO DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, NOS DIAS 16 E 17 DE JULHO DO CORRENTE ANO, NESTA CIDADE.**

Tendo em vista a realização do festival de verão do Município de Ponta de Pedras Pará no dia 16 na Praça de evento e 17 de julho de 2022 na Praia Mangabeira nesta Municipalidade, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população Ponta-Pedrense momentos de riqueza cultural.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região. Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços.

O impacto deste festival na cidade é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

RAZÕES DA ESCOLHA

A população local e regional prestigia shows realizados por a artista, sendo prova o fato da grande participação em bailes animados por artista musicais. O vocalista BRUNO UCHÔA, pertence ao segmento de artistas em shows, já tendo se apresentado em diversos eventos ao redor do Estado, contando com um repertório eclético e variado, apto a agradar a todos os públicos. Tal fato, aliado à sua consagração, justificam a opção por sua escolha.

<https://belem.com.br/agenda/726/cantor-bruno-uchoa-promete-cantar-sucessos-em-show-neste-domingo-30>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



<https://correioparaense.com.br/2021/10/28/bruno-uchoa-faz-show-com-classicos-do-forro-sertanejo-e-piseiro/>

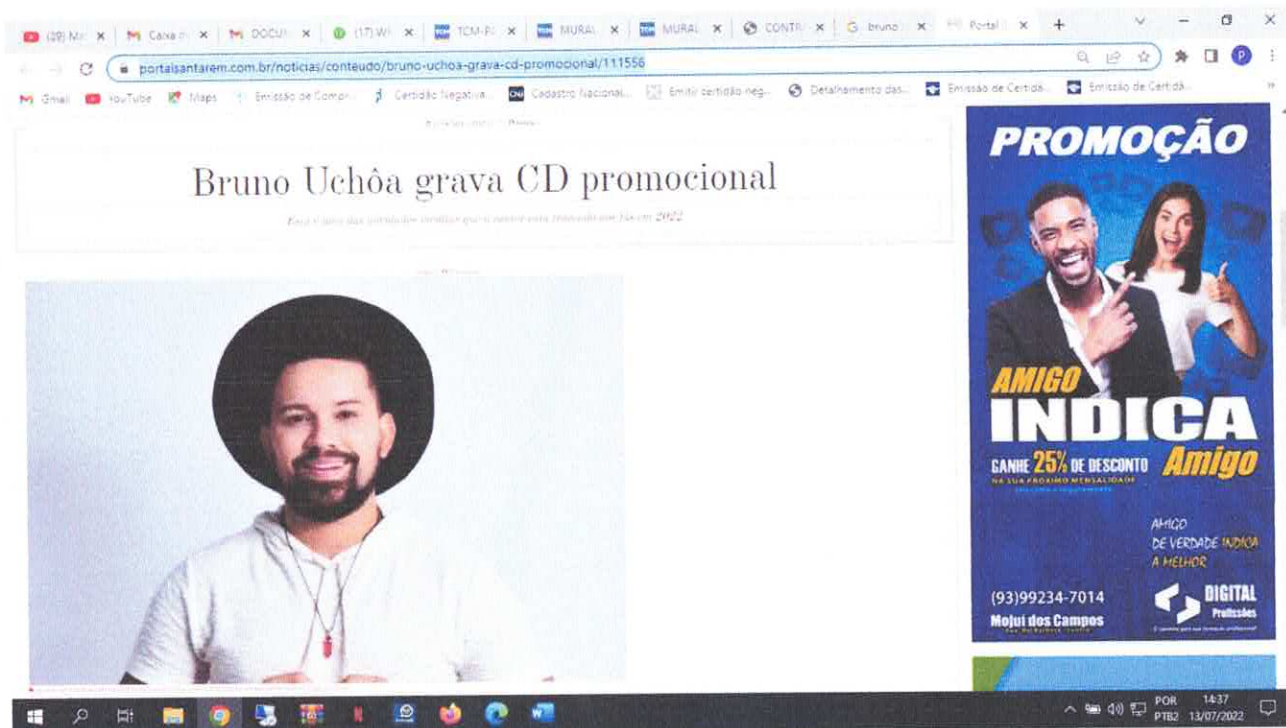


<https://www.portalsantarem.com.br/noticias/conteudo/bruno-uchoa-grava-cd-promocional/111556>

Endereço: Praça Antônio Malato Nº. 30
Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil CEP: 68830-000
E-mail: licitacao.pm.pontadepedras@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Por se tratar de uma Artista prestigiada na região do evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

A) Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, a **Banda Bruno Henrique Uchôa Cruz**, é bastante conhecida em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Os preços praticados pela banda acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelos artistas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com bandas de outras regiões mais distantes.

01 - A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Endereço: Praça Antônio Malato Nº. 30
Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil CEP: 68830-000
E-mail: licitacao.pm.pontadepedras@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

02 - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

03 - A qualidade dos serviços prestados pela artista, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

04 - O Show terá duração mínima de 02 (duas) horas, com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em relação ao preço do contrato para a atração elencada no parecer sob comentário, afigura-se-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado conforme documentos em anexo através de pesquisas de preços junto ao portal do tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará (<https://www.tcm.pa.gov.br/>), de shows artísticos prestados em outras localidades. O preço a ser pago é considerado como abaixo do valor de mercado.

Ademais, deve-se também considerar que os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto, o que, pela agenda do cantor, possibilitou redução significativa do preço para a administração municipal. Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.
01	SHOW BANDA BRUNO UCHÔA NA PRAÇA DE EVENTOS NO DIA 16 DE JULHO DE 2022	SERVIÇO	01	R\$ 4.250,00
02	SHOW BANDA BRUNO UCHÔA NA PRAIA DA MANGABEIRA NO DIA 17 DE JULHO DE 2022	SERVIÇO	01	R\$ 4.250,00
TOTAL R\$				8.500,00

DA CONCLUSÃO



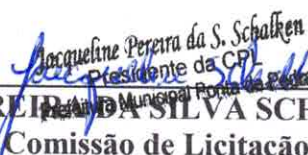
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a contratada a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

Ponta de Pedras - PA, 11 de julho de 2022.



JACQUELINE PEREIRA DA SILVA SCHALKEN
Presidente Comissão de Licitação